



PARECER Nº 231, DE 2026, DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1609, DE 2023

De autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Beth Sahão, o Projeto de Lei sob análise estabelece a obrigatoriedade da disponibilização gratuita de água potável em shows e grandes eventos realizados em locais de grande concentração de público no Estado de São Paulo, como medida essencial de proteção à saúde, à segurança e ao bem-estar dos consumidores.

Durante o período regimental de pauta, não foram apresentadas emendas ou substitutivos. A proposição já recebeu parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Assim, retorna a esta Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor para exame e manifestação quanto ao mérito.

A proposta é de extrema pertinência, sobretudo diante das condições climáticas frequentemente adversas que afetam diversas regiões do país, incluindo ondas de calor, altas temperaturas e eventos meteorológicos extremos. Tais fatores tornam o consumo regular de água uma condição indispensável para a preservação da saúde dos participantes de shows, festivais, competições esportivas e demais eventos que reúnam grandes públicos.

Ambientes com aglomeração, longos períodos de permanência e exposição direta ao calor elevam significativamente o risco de desidratação, exaustão térmica, insolação e episódios graves de mal-estar, muitos dos quais já documentados em casos recentes ocorridos durante grandes eventos no Brasil. A ausência de acesso adequado e gratuito à água potável torna tais situações ainda mais críticas, ferindo princípios básicos de saúde pública e de proteção consumerista.

O Projeto de Lei estabelece regras claras e viáveis, determinando que os organizadores de eventos disponibilizem água potável gratuitamente, seja pela autorização de entrada com garrafas pessoais, seja pela instalação de pontos de distribuição ou bebedouros

estrategicamente posicionados. Ademais, prevê que a quantidade mínima desses pontos deve ser calculada conforme as diretrizes de órgãos de saúde e segurança, garantindo adequada oferta para o público presente.

Também determina que os organizadores realizem manutenção e abastecimento regular dos bebedouros, além de promover a comunicação clara e visível sobre sua localização, elementos fundamentais para assegurar que o consumidor tenha acesso contínuo à hidratação. Por fim, veda qualquer cobrança pelo acesso à água, reforçando o caráter de essencialidade do serviço e evitando práticas abusivas.

A iniciativa está plenamente alinhada aos princípios do Código de Defesa do Consumidor, especialmente aqueles relacionados à proteção da saúde e segurança, ao direito à informação e à prevenção de danos (arts. 6º, I, III e 8º). Igualmente dialoga com políticas públicas de saúde e com compromissos internacionais de promoção do bem-estar e da qualidade de vida.

Portanto, trata-se de proposta necessária, oportuna e socialmente responsável, que contribui para reduzir riscos à saúde dos consumidores, prevenir incidentes graves e fomentar práticas de organização de eventos mais seguras e conscientes.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1609 de 2023.

Felipe Franco – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO FELIPE FRANCO, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 31/3/2026.

Jorge Wilson Xerife do Consumidor – Presidente

| | |
|-----------------------------------|------------------------------|
| Thiago Auricchio | Favorável ao voto do relator |
| Luiz Claudio Marcolino | Favorável ao voto do relator |
| Reis | Favorável ao voto do relator |
| Edna Macedo | Favorável ao voto do relator |
| Jorge Wilson Xerife do Consumidor | Favorável ao voto do relator |
| Felipe Franco | Favorável ao voto do relator |

